



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N.º 3572 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Acrescenta o § 4º ao Art. 21 da Lei nº 3.037, de 15 de março de 2016, para regulamentar o plantão de sobreaviso para os médicos dos cargos de Cirurgião Geral, Ortopedista/Traumatologista e Anestesiista."

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao Art. 21 da Lei nº 3.037, de 15 de março de 2016, com a seguinte redação:

"§ 4º Fica regulamentado o plantão de sobreaviso para os médicos dos cargos de Cirurgião Geral, Ortopedista/Traumatologista e Anestesiista, definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 20 de Agosto de 2024.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL